



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO 9977 / 2013

PROCEDIMENTO MPF 1.33.004.000041.2013.92

ORIGEM: PRM-JOAÇABA/SC

PROCURADOR OFICIANTE: MARIO ROBERTO DOS SANTOS

RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

MATÉRIA: Notícia de Fato. Possível prática de abuso de autoridade e/ou assédio moral por parte de Tenente do Exército, na função de Delegado Regional do Serviço Militar, contra servidores de Juntas do Serviço Militar sob sua fiscalização que, apesar de serem funcionários civis, são subordinados às normas de serviço e disciplina militar (DL 3.864/41, artigo 187: “Os funcionários civis e o pessoal extranumerário dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica são auxiliares de execução dos órgãos administrativos e estão subordinados, além da legislação geral, às normas de serviço e à disciplina militar”). Fatos praticados por militar, em lugar sujeito à administração militar. Competência da Justiça Castrense (CPM, artigo 9º, inciso III, alínea b). Ausência de atribuição do Ministério P\xfablico Federal. Declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Militar. Revisão (Enunciado 32 da 2\xba CCR). Homologação.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

A 2\xba Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante (f. 93/94).

Remetam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério P\xfablico Militar.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República
Suplente – 2\xba CCR/MPF

/GN